

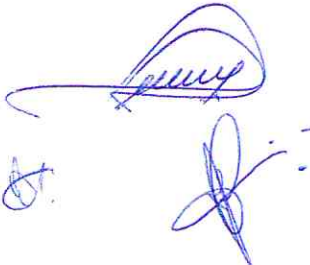
Processo nº. 202200057000909

Contrato nº. 018/2022

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram a **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S/A (CEASA/GO)** e a **ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S/A**, nas condições que se seguem.

Pelo presente instrumento particular, a **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO DE GOIÁS S/A – CEASA/GO**, Sociedade de Economia Mista, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.098.797/0001-74, com sede na BR 153, KM 5,5 saída para Anápolis, Goiânia/GO, CEP: 74.675-090, neste ato representada por seu **Diretor Presidente**, Sr. **JADIR LOPES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, farmacêutico, inscrito no CPF/MF sob n. 281.513.721-68, residente e domiciliado em São Miguel do Araguaia/GO, e pelo Diretor Administrativo e Financeiro, o Sr. **ESMERALDINO JACINTO DE LEMOS**, brasileiro, casado, coronel QOC, inscrito no CPF/MF sob o n. 532.380.011-91, residente e domiciliado nesta capital, aqui denominada **CONTRATANTE** ou “CEASA”, e; de outro lado, **ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 86.781.069/0001-15, com sede na Av. Sete de Setembro, n. 4698, 3º andar, Bairro Batel, Curitiba/PR, CEP: 80.240-000, endereço eletrônico: [financeiro@zenite.com.br](mailto:financeiro@zenite.com.br), neste ato representada por sua procuradora, Sra. **ALEXANDRA MELEK LORENZETTI**, brasileira, casada, coordenadora de processos jurídicos, portadora do Registro Geral n. 1.819.570, inscrita no CPF /MF n. 757.729.819-00, residente e domiciliada na Rua José Cadilhe, 804, Apto. 52-H. Água Verde, Curitiba-PR, CEP 80.620.240, doravante caracterizada como **CONTRATADA**; quando em conjunto, denominadas como “PARTES”.

**RESOLVEM** as PARTES acima identificadas terem entre si, justo e acertado, o presente Contrato de prestação de serviços, com fundamento no Processo Administrativo **SEI nº 202200057000909**, que se regerá pelas normas Lei Federal nº 13.303/2016, Lei Federal nº 14.039/2020, Lei Estadual nº 17.928/2012, demais normas vigentes à matéria, bem como pelas seguintes cláusulas e condições:



Km 5,5 Rod. BR 153 - Saída para Anápolis - PABX: 3522-9000 – CEP: 74.675-090

E-mail: [ceasa-go@cultura.com.br](mailto:ceasa-go@cultura.com.br) Site: [www.ceasa.goias.gov.br](http://www.ceasa.goias.gov.br)

Goiânia - Goiás

## 01. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

**01.1.** O presente ajuste contratual pauta-se nas Leis Federais nº 13.303/2016 e nº 14.133/2021, e está vinculado ao Termo de Referência e seus respectivos anexos, devidamente homologados em 27.07.2022 pela Presidência da **CONTRATANTE**, tudo constante do **Processo Administrativo SEI nº 202200057000909**, os quais integram o presente Contrato independentemente de transcrição, regendo-o no que for omissos.

**01.2.** A presente contratação se dará pela modalidade de **Inexigibilidade de Licitação**, regida pelas normas dos artigos 72 e 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da especialização da empresa contratada e inviabilidade de competição na área.

**01.3.** Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas nas Leis Federais n.º 8.666 de 1993 e 13.303/2016, no que couber e nas demais normas federais aplicáveis, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos Contratos.

## 02. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

**02.1.** O objeto deste Contrato é a **prestação de serviços relativos a 01 (uma) assinatura da solução “Zênite Fácil – Estatais”, ferramenta de pesquisa e consultoria sobre contratações públicas, incluindo licitações, contratos e demais assuntos**, visando atender às necessidades da **CONTRATANTE**.

**02.2.** A Proposta Comercial da **CONTRATADA** e o Termo de Referência também constituem o objeto do presente Contrato.

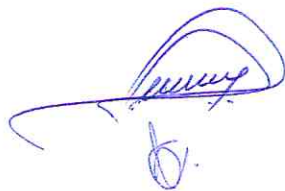
## 03. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO DOS SERVIÇOS

**03.1.** O Contrato terá **vigência por 12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura, podendo ser rescindido a qualquer tempo ou prorrogado por igual período, não excedendo o limite de 60 (sessenta) meses a partir de sua celebração, conforme previsto no Artigo 71º da Lei Federal nº 13.303/2016.

**03.2.** O prazo de que trata esta cláusula poderá ser suspenso, caso ocorra:

a) Paralisação da entrega determinada pelo **CONTRATANTE**, por motivo não imputável à **CONTRATADA**;

b) Por motivo de força maior, ou caso fortuito.



**04. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR, PAGAMENTO E DOTAÇÃO**

**04.1.** Pela execução e especificidade do objeto contratual a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R\$ 9.766,00 (nove mil e setescentos e sessenta e seis reais)**, constante da Proposta Comercial da **CONTRATADA**.

**04.1.1.** No valor acima estabelecido estão incluídas todas as despesas ordinárias, diretas e indiretas, decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais insumos e dispêndios, e os demais encargos legais incidentes sobre a execução do objeto da contratação.

**04.2.** O pagamento será efetuado em parcela única, por meio de depósito em conta corrente da **CONTRATADA**, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de Nota Fiscal discriminada, com os documentos abaixo relacionados:

(a) Relatório emitido pela Fiscalização da **CONTRATANTE**;

(b) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

(c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Dívida Ativa da União e Receita Federal), Estadual e Municipal do domicílio da **CONTRATADA**;

(d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

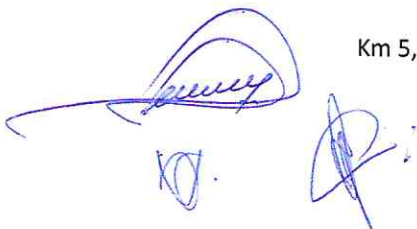
**04.2.1.** Os documentos fiscais deverão obrigatoriamente discriminar a especificação dos serviços prestados, bem como mencionar a instituição bancária, a agência e o número da conta para pagamento.

**04.3.** O pagamento se dará no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela **CONTRATANTE**.

**04.3.1.** Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente.

**04.3.2.** A **CONTRATANTE** terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para atestar a Nota Fiscal, a partir de seu recebimento.

**04.3.3.** Qualquer erro ou omissão que venha a constar da documentação fiscal será objeto de correção pela **CONTRATADA** e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento, até que o problema seja definitivamente regularizado.



**04.4.** A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços fornecidos que não estiverem em perfeitas condições de uso ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

**04.5.** A ausência de pagamento por parte da **CONTRATANTE** por prazo superior a 90 (noventa) dias facultará à **CONTRATADA** a interrupção do serviço, até que a situação seja regularizada.

**04.6.** Na ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela **CONTRATANTE**, o valor devido à **CONTRATADA** deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento. Os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira;

TX= Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP= Valor da parcela em atraso.

**04.7.** A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste Contrato.

**04.8.** Os recursos orçamentários para a execução deste Contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria da CEASA/GO.

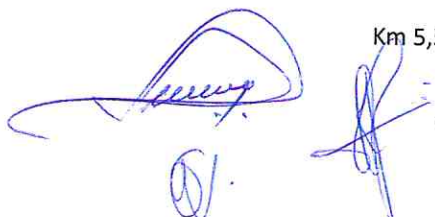
#### **05. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**05.1.** A **CONTRATADA** se obriga a seguir todos os elementos necessários à execução dos serviços, objeto deste Instrumento, todos constantes no **Termo de Referência**.

**05.2.** Compete também à **CONTRATADA**:

a) Fornecer acesso ao website da **CONTRATADA**, à ferramenta Zênite Fácil – Estatais, e todas as funcionalidades adicionais, como: Lei Anotada, Modelos, Manuais, Orientação Prática, Revista Zênite LC, dentre outros.

b) Disponibilizar, durante a vigência da licença, contínuo e ininterrupto acesso ao sistema, 07 (sete) dias por semana, ressalvado o horário das 23h30 às 05h30, quando são executadas as rotinas de backups, atualizações, população de índices entre outros processos que demandam uma carga de dados.

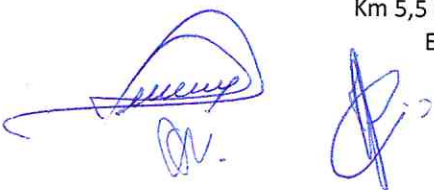


- c) Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei nº. 8.666/93, bem como a regularidade fiscal e trabalhista.
- e) Prestar todos os esclarecimentos eventualmente solicitados pela **CONTRATANTE**, atendendo prontamente a todas as reclamações.
- f) Manter suporte por telefone para chamados que envolvam dúvidas de navegação, orientação acerca da utilização da ferramenta, comunicação de eventual indisponibilidade do sistema, entre outros.
- g) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela **CONTRATANTE**, referente à disponibilização da solução e informações.
- h) Encaminhar à **CONTRATANTE** a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao objeto disponibilizado.
- i) Manter a **CONTRATANTE** informada a respeito da prestação dos serviços objeto deste Contrato, através de relatórios, quando solicitados pela **CONTRATANTE**.
- j) Não subcontratar, total ou parcialmente, outra empresa para a execução dos serviços referentes ao objeto deste Contrato.
- k) Arcar com todos os tributos fiscais, e a totalidade das despesas trabalhistas, previdenciárias, sociais e comerciais, que incidam ou venha a incidir, diretamente e indiretamente, sobre o objeto.
- l) Garantir a boa qualidade do serviço.

## **06. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

### **06.1. Compete à CONTRATANTE:**

- a) Prestar à **CONTRATADA**, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do objeto deste Contrato, bem como dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, se ocorrerem.
- b) Acompanhar, controlar e avaliar a execução do objeto, por intermédio de servidora especialmente designada como Gestora do Contrato, a qual será nomeada por meio de portaria, no bojo do Processo Administrativo SEI n. 202200057000909.
- c) Notificar a **CONTRATADA**, formalmente, caso a prestação do serviço esteja em desconformidade com o estabelecido neste Termo de Referência.
- d) Atestar a Nota Fiscal/Fatura correspondente à disponibilização do objeto, por intermédio da Gestora designada.



- e) Rejeitar, no todo ou em parte, serviços em desacordo com o contrato.
- f) Proceder ao pagamento do Contrato, em conformidade com a Proposta Comercial, na forma e prazo pactuados neste Contrato.
- g) Aplicar as penalidades cabíveis quando necessário.

#### **07. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

**07.1.** À **CONTRATADA** caberá ainda:

**07.4.** A **CONTRATANTE** exime-se da responsabilidade Civil por danos pessoais ou materiais porventura causados em decorrência da execução dos serviços, objeto deste instrumento, ficando esta como obrigação exclusiva da **CONTRATADA**.

**07.5.** Constatado vícios ou defeitos deverá a **CONTRATANTE**, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir do conhecimento destes, acionar o contratado sob pena de decair dos seus direitos.

**07.6.** A **CONTRATADA** responde por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros, em especial a concessionárias de serviços públicos, em virtude da execução de serviços a seu encargo, respondendo por si e por seus sucessores.

#### **08. CLÁUSULA OITAVA – ACRÉSCIMO E/OU SUPRESSÃO DOS SERVIÇOS**

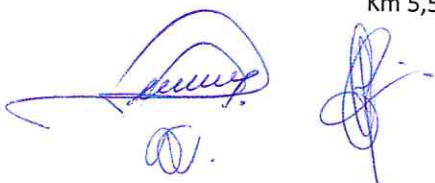
**08.1.** Dentro do prazo de validade do Contrato, é vedado qualquer reajustamento de preços, ressalvados os casos excepcionais de revisão legalmente admitidos, conforme Artigo 55, inciso III, da Lei Federal 8.666/1993 e nos Artigos 44 e 45 da Lei Estadual nº 17.928/2012, mediante requerimento devidamente acompanhado dos documentos comprobatórios da alteração de preços pleiteada.

**08.1.1.** Nos reajustes subsequente ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**08.2.** É vedado à **CONTRATADA** interromper a prestação do serviço, sendo a referida obrigada a continuar a sua execução enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando nesse caso sujeita às penalidades previstas na Cláusula Nova, e nos termos da Lei n.º 8.666/93.

**08.3.** No interesse da **CEASA/GO**, o valor inicial atualizado da dotação orçamentária poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93 c/c art. 81, §1º da Lei nº. 13.303/2016.

**08.3.1.** A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e nenhum acréscimo ou



supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

**08.4.** Caso haja correção nos valores contratados, em casos excepcionais, para essa correção será utilizado o Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M, ou outro índice que vier a substituí-lo.

**08.5.** O reajustamento será formalizado por meio de Apostilamento, nos moldes do artigo 65, §8º, da Lei Federal 8.666/1993 e do Artigo 81, §7º, da Lei Federal nº 13.303/2016, exceto quando coincidir com a prorrogação contratual, caso em que deverá ser formalizado por aditamento ao contrato.

#### **09. CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**09.1.** O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, desde que também haja interesse da **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXISTÊNCIA DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

**10.1.** A presente contratação não gera para a **CEASA/GO**, qualquer vínculo de natureza trabalhista e/ou previdenciária em relação aos empregados e prepostos da **CONTRATADA**, respondendo exclusivamente a empresa **CONTRATADA** por toda e qualquer ação trabalhista e/ou indenizatória por eles propostas, bem como pelo resultado delas.

**10.2.** É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas relativas aos empregados ou contratados, inclusive no que tange ao seguro de acidente de trabalho, não cabendo à **CONTRATANTE** qualquer tipo de responsabilidade nem encargos de qualquer natureza.

**10.3.** É da inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os ônus trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes deste Contrato.

#### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO SIGILO**

**11.1.** A **CONTRATADA** deverá manter sigilo absoluto das informações e documentos recebidos durante a realização dos trabalhos, bem como não veicular publicidade acerca desta contratação, salvo se houver prévia autorização da Administração da **CONTRATANTE**.



**11.2.** A **CONTRATADA** não poderá divulgar, mesmo em caráter estatístico, qualquer informação originada na **CONTRATANTE**.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO**

**12.1.** Nos termos do art. 51 da Lei n.º 17.928/2012 e art. 67 da Lei n.º 8.666, de 1993, será designado(a) Gestor(a) do Contrato, para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando no **Processo SEI nº 20220005700090** todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**12.1.1.** O Gestor do Contrato poderá exigir que seja feito o que estiver em desacordo com o **Processo nº 20220005700090**, sob total responsabilidade da **CONTRATADA**.

**12.2.** Cabe ao **Gestor do Contrato** fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o execução do objeto, competindo-lhe, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

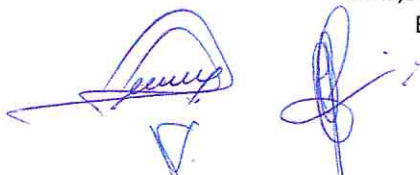
- a) Anotar no respectivo processo, as ocorrências relativas à execução do Contrato, inclusive com a juntada de documentos, em ordem cronológica (indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos), necessários ao bom acompanhamento do Contrato, notificando a **CONTRATADA**, para promover a correção das falhas, defeitos ou descumprimento das obrigações contratuais observadas, com estabelecimento de prazo para solução;
- b) Transmitir a **CONTRATADA** instruções e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, quando for o caso e após autorização expressa da Diretoria Executiva;
- c) Dar imediata ciência formal a seus superiores hierárquicos dos incidentes e das ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou rescisão contratual, solicitando a adoção das medidas convenientes que ultrapassem a sua competência;
- d) Adotar as providências necessárias para regular execução do Contrato;
- e) Promover, com a presença de representante da **CONTRATADA**, a medição e verificação dos serviços já efetuados, atestando as notas fiscais/faturas ou outros documentos hábeis e emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- f) Poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.





- g) Verificar se o prazo de entrega, as quantidades e a qualidade dos serviços entregues encontram-se de acordo com o estabelecido no Instrumento Contratual, podendo exigir sua substituição ou refazimento, quando não atenderem aos termos do que foi contratado;
- h) Receber o objeto contratado e atestar a respectiva Nota Fiscal ou Fatura;
- i) Receber e conferir a regularidade da documentação apresentada pela **CONTRATADA** para fins de liquidação e pagamento (data de validade das certidões, inexistência de débitos fiscais junto aos órgãos federais e municipais);
- j) Consultar a Diretoria Administrativa e Financeira sobre a necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do Contrato, se detectar algo que possa sugerir a adoção de tais medidas;
- k) Manter controle dos pagamentos efetuados e dos saldos orçamentário, físico e financeiro do Contrato;
- l) Esclarecer prontamente as dúvidas do contratado, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, manifestação técnica;
- m) Acompanhar e controlar os prazos constantes do ajuste, mantendo interlocução com o fornecedor e/ou prestador de serviços quanto aos limites temporais do Contrato;
- n) Manifestar-se, por escrito às unidades responsáveis, a respeito da necessidade de adoção de providências, visando à prorrogação do prazo contratual, antecipadamente ao término de sua vigência, observados os prazos exigíveis para cada situação, nunca inferiores a 60 (sessenta) dias corridos;
- o) Quando for solicitada a renovação do contrato, o Gestor fica obrigado a fazer declaração que contenha as justificativas para a renovação do Termo identificando se a vantagem na renovação advém da qualidade ou do valor dos serviços.
- p) Observar se as exigências do Contrato foram atendidas em sua integridade;
- q) Propor medidas que visem melhoria contínua da execução do Contrato;
- r) Manter registro e controle de todos os prazos e condições de execução dos termos de Contrato.
- s) Fiscalizar a obrigação da **CONTRATADA** e do subcontratado, se houver, de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

**12.3.** O **Gestor**, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade



responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**12.4.** O recebimento definitivo ficará a cargo do **Gestor** do Contrato.

**12.5.** A inspeção dos serviços não isentará a **CONTRATADA** de quaisquer das suas obrigações contratuais.

**12.6.** A inspeção dos serviços não isentará a **CONTRATADA** de quaisquer das suas obrigações contratuais.

**12.7.** Cabe ao **Fiscal do Contrato** acompanhar e fiscalizar toda a execução do contrato, **competindo-lhe**, primordialmente:

a) Verificar se o objeto do contrato cumpre ou está sendo cumprido de acordo com os detalhes estabelecidos no Contrato;

b) Verificar quais medidas que deverão ser adotadas pelo contratado para regularizar as faltas eventualmente constatadas na execução do contrato de modo assegurar a sua perfeita execução nos moldes ajustados, sendo que as decisões e providências que ultrapassem sua competência deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

c) Contatar o Gestor para sugerir a imposição de penalidades ou a determinação de rescisão contratual, mas sua imposição cabe à autoridade competente;

d) Deverá anotar no registro próprio referente àquele contrato todas as ocorrências observadas durante a sua execução e fiscalização, como falhas, atrasos, inadimplemento ou descumprimento, assim como as orientações repassadas ao particular para que este se adequasse aos termos do contrato;

e) Se constatar quaisquer ocorrências que descumprem o Contrato diante da execução e fiscalização do contrato, deverá notificar à autoridade competente, informando de todas as atitudes já tomadas anteriormente, para que esta, dentro de suas competências funcionais, decida, motivadamente, sobre a atitude a ser tomada pela Administração;

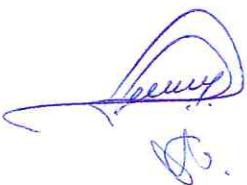
**12.8.** O **Fiscal do Contrato** possuirá como **instrumento básicos do seu trabalho**:

a) O Termo de Referência ou Projeto Básico;

b) A Proposta de preço, ou planilha orçamentária & cronograma físico-financeiro ou Planilha de Custos e Formação de Preços;

c) Livro de Ocorrências;

**12.9.** O **Fiscal do Contrato** possuirá as seguintes **atribuições**:



- a) Participar da reunião inicial para ajuste de procedimentos de execução com a contratada;
- b) Manter-se informado sobre as condições de execução contratual de modo a fomentar o cumprimento do contrato;
- c) Avaliar os resultados/objetos entregues atestando o recebimento ou informando ao gestor do contrato sobre infrações ou discrepâncias que necessitem de ajustes no pacto para tomada de providências (quando o objeto não for cumprido ou não suprir a necessidade tendo como diapasão o Termo de Referência ou Projeto Básico);
- d) Acompanhar a execução e registrar todas as ocorrências.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

**13.1.** O acompanhamento, o gerenciamento físico e financeiro e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da **CONTRATANTE**, especialmente designados por meio de portaria ou ato equivalente da autoridade superior, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

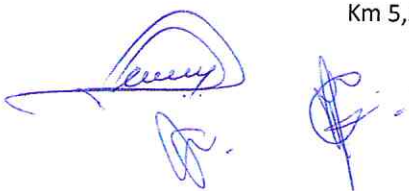
**13.2.** Caberá à **CONTRATANTE**, a coordenação, supervisão e fiscalização de todas as fases da entrega dos serviços, de acordo com a Lei Estadual nº 17.928/2012.

**13.3.** Em hipótese alguma, será admitido que a própria **CONTRATADA** materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

**13.4.** Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à **CONTRATADA** de acordo com as regras previstas na legislação.

**13.5.** A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da **CONTRATADA** que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas.

**13.6.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70, da Lei n.º 8.666, de 1993.



## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES, MULTAS E SANÇÕES

**14.1.** Pelo descumprimento das obrigações assumidas, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas no artigo 87, da Lei 8.666/1993 e da Lei 13.303/2016 e responsabilidade civil e penal cabíveis.

**14.2.** Constituem ilícitos administrativos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis a prática dos atos previstos nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 ou dispositivos e normas que vierem a substituí-los;

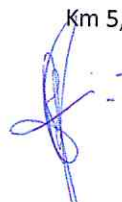
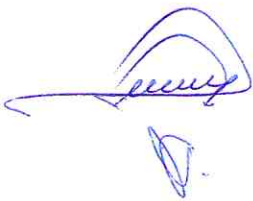
**14.2.1.** À **CONTRATADA**, que incorram nas faltas referidas no item anterior aplicam-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 82 e 83 da Lei Federal nº 13.303, de 30 de julho de 2016, aplicada as sociedades de economia mista, arts. 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

**14.2.2.** Nas hipóteses previstas nos itens anteriores, a **CONTRATADA** poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa própria e às suas expensas.

**14.3.** A **CONTRATADA** cometerá infração administrativa e sujeitar-se-á à aplicação de sanções caso pratique, dentre outras, as seguintes condutas:

- a) Apresentar documentação falsa, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;
- b) Falhar ou fraudar na execução do Contrato, ensejar o retardamento da execução do objeto do Contrato e causar prejuízos processuais ou financeiros à **CEASA/GO**;
- c) Der causa à inexecução total ou parcial do Contrato;
- d) Incorrer na prática das condutas descritas no art. 78 da Lei nº. 8.666/93;
- e) Desídia da **CONTRATADA** na sua atuação que provoque a perda de prazo ou a revelia da **CONTRATANTE**;
- f) Não assinar o Contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- g) Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;
- h) Comportar-se de modo inidôneo.

**14.4.** Caso a **CONTRATADA** incorra nas condutas descritas nos itens acima, estará sujeita às penalidades abaixo discriminadas, bem como àquelas previstas na Lei nº. 8.666/93 c/c a Lei nº. 13.303/2016 e demais legislações aplicáveis, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente



e aceito pelo Diretor Presidente da **CEASA/GO**, garantido o direito prévio ao contraditório e à ampla defesa:

**14.4.1** Advertência escrita, nos termos do art. 87, I, da Lei nº. 8.666/1993 c/c art. 83, I, da Lei nº. 13.303/2016;

**14.4.2.** Multa no valor de 0,34% (trinta e quatro centésimos por cento) ao dia sobre o valor da proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA** enquanto perdurar o ato passível de punição, com limite de 10% (dez por cento), nos termos do art. 86 e 87, II, da Lei nº. 8.666/93 c/c art. 83, II, da Lei nº. 13.303/2016;

**14.4.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos termos do art. 87, III, da Lei nº. 8.666/93 c/c art. 83, III, da Lei nº. 13.303/2016;

**14.4.4.** Impedimento de licitar e contratar com o Estado e descredenciamento no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segunda a natureza e a gravidade da falta cometida;

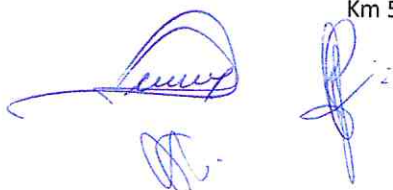
**14.4.5.** A reincidência da falta contemplada nesta Cláusula ensejará a aplicação da multa em dobro.

**14.5.** As penalidades são independentes entre si, podendo, inclusive, serem aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do fato e o juízo de conveniência da **CEASA/GO**, não tendo caráter compensatório e não eximindo a **CONTRATADA** da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que vierem a acarretar.

**14.6.** A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do Contrato, sujeitará a **CONTRATADA**, além das sanções referidas nesta cláusula 14 e seguintes, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, **caso a CONTRATADA não cumpra os prazos de execução dos serviços declarados na sua proposta e no cronograma físico-financeiro aprovado pela CONTRATANTE, ficará sujeita à multa, obedecidos os seguintes limites máximos:**

**14.6.1.** 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do Contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o Contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias corridos contados da data de sua convocação;

**14.6.2.** 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;



**14.6.3.** 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por dia subsequente ao trigésimo.

**14.7.** A multa aplicada será descontada da garantia da **CONTRATADA**, ou da Fatura, se for o caso.

**14.7.1.** Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a **CONTRATADA** responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

**14.8.** Em caso de inexecução parcial do objeto, a **CONTRATADA** fica sujeito à multa compensatória, conforme artigo 87 da Lei nº. 8.666/93 c/c art. 83, II, da Lei nº 13.303/2016 equivalente a 1% (um por cento) do valor unitário do bem em atraso, pro dia, por unidade, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor empenhado.

**14.8.1.** Considera-se inexecução parcial o atraso injustificado no prazo de entrega até o limite de 20 (vinte) dias corridos.

**14.8.2.** Considera-se inexecução total o atraso injustificado no prazo de entrega, superior a 20 (vinte) dias corridos.

**14.9.** A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração serão graduados pelos seguintes prazos:

**14.9.1.** 06 (seis) meses, nos casos de:

a) Aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que a **CONTRATADA** tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) Alteração da quantidade ou qualidade do serviço fornecido;

c) 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução do serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

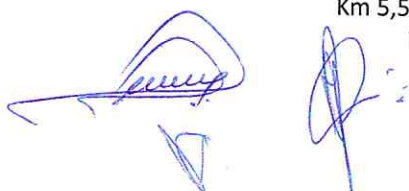
**14.9.2.** 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

a) Entregar o serviço em desacordo com as especificações do Contrato;

b) Paralisação de serviço sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

c) Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

**14.10.** A prática de qualquer das infrações previstas neste Contrato sujeita a **CONTRATADA** à declaração de inidoneidade, ficando impedido de licitar e contratar com a administração estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou



até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

**14.11.** A aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666, de 1993.

**14.11.1.** Concluída a instrução processual, a comissão designada ou, quando for o caso, o serviço de registro cadastral, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório final e remeterá aos autos para deliberação da autoridade competente para aplicar com a gravidade da infração.

**14.11.2.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**14.12.** Qualquer penalidade aplicada à **CONTRATADA** deverá ser informada, imediatamente, à unidade gestora de serviço ou registro cadastral, e serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**14.13.** A aplicação das sanções a que se sujeita a **CONTRATADA**, inclusive a de multa, não impede que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação de regência.

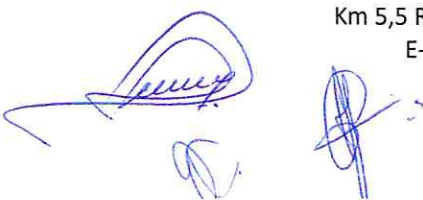
**14.14.** As multas aplicadas e não recolhidas no prazo de seu vencimento, bem como eventuais prejuízos causados à **CONTRATANTE**, serão recolhidos em favor da **CEASA/GO**, ou quando for o caso, cobrados judicialmente.

**14.15.** O desempenho insatisfatório da **CONTRATADA** será anotado em sua ficha cadastral junto a **CEASA/GO**.

**14.16.** O presente contrato no ato da assinatura se tornará **TÍTULO EXECUTIVO** sendo o referido título líquido, certo e exigível nos termos do Art. 784 e seguintes do CPC/2015, bem como no aceite de ambas as partes de forma irrevogável, irrecorrível e irrevogável (Art. 389 e seguintes do CPC/2015).

**14.17.** A penalidade será aplicada de ofício pela CEASA-GO à CONTRATADA.

**14.18.** Resta afastada a aplicação de qualquer sanção administrativa em caso de eventual atraso, bem como inexecução parcial ou total decorrentes das situações originadas de caso fortuito, força maior, fato ou ato de terceiro, devido à imprevisibilidade e inevitabilidade que as revestem, impossibilitando a regular execução do objeto.



## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

**15.1.** A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, com as consequências contratuais previstas.

**15.2.** Constituem motivos para rescisão deste Contrato:

- a) o não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- b) a lentidão no seu cumprimento ou o atraso injustificado da execução dos serviços contratados;
- c) a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- d) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- e) o cometimento reiterado das faltas na sua execução devidamente formalizado;
- f) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a **CONTRATANTE**, e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;
- g) a suspensão da execução do Contrato, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 60 (sessenta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- h) a não liberação, por parte da **CONTRATADA**, nos prazos contratuais, da ferramenta contratada;
- k) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

**15.3.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**15.4.** A rescisão do Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATADA**, nos casos dos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a **CONTRATANTE** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;
- b) Amigável, por acordo entre as PARTES, reduzido a termo no Processo Administrativo, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;





d) Antes do prazo de vigência, caso seja de interesse da **CONTRATANTE**, desde que a **CONTRATADA** seja notificada por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, sem a incidência de qualquer penalidade ou multa a título de rescisão antecipada; ou,

e) Por interesse da **CONTRATANTE**, que poderá dar por rescindido o presente Contrato de pleno direito, independentemente de qualquer outra manifestação judicial ou extrajudicial, na ocorrência das seguintes hipóteses:

i. em caso de decretação de falência ou em caso de requerimento de Recuperação Judicial ou Extrajudicial de qualquer umas das **PARTES**, ou ainda, a declaração de sua insolvência, independentemente de notificação. Nessas hipóteses incidirá em favor da parte inocente multa rescisória de caráter não compensatório, de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato.

ii. Por ato unilateral da **CONTRATANTE** para atender a conveniência da Administração Pública e desde que devidamente motivado via processo administrativo, sem incidência de qualquer penalidade ou multa à título de quebra de Contrato e/ou rescisão antecipada.

**15.5.** Constitui, ainda, hipótese de rescisão do Contrato por justa causa, por qualquer uma das **PARTES**, caso a **CONTRATANTE** ou a **CONTRATADA** deixem de cumprir integralmente com suas obrigações nos termos do presente Contrato.

**15.6.** Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da **CONTRATADA**, esta será ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo direito aos pagamentos devidos pela execução deste Contrato até a data da sua rescisão.

**15.7.** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**15.8.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do procedimento interno que integra esse Contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**15.9.** Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação deste Contrato, a sua vigência será prorrogada automaticamente por igual tempo.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E COMPLIANCE**

**16.1.** A **CONTRATADA** se compromete a adotar os mais altos padrões éticos de conduta na condução dos seus negócios, especialmente os relacionados ao objeto deste instrumento, assim como em qualquer outra iniciativa envolvendo a **CONTRATANTE**.



**16.2.** A **CONTRATADA** compromete-se por si e por seus sócios, administradores, gestores, representantes legais, empregados, prepostos e subcontratados (“colaboradores”), a não pagar, prometer ou autorizar o pagamento de qualquer valor ou oferecer qualquer tipo de vantagem (Pagamento Indevido), direta ou indiretamente, a qualquer Servidor Público ou a terceira pessoa a ele relacionada, com o objetivo de influenciá-lo inapropriadamente ou recompensá-lo de alguma forma, em troca de algum benefício indevido ou favorecimento de qualquer tipo para a **CONTRATADA** e/ou para a **CONTRANTE**, para fins deste instrumento.

**16.3.** A **CONTRATADA** garante que não emprega e não empregará trabalho escravo e/ou trabalho infantil.

**16.4.** A **CONTRATADA** compromete-se a praticar os atos necessários de boa-fé, cumprir de modo regular e pontual todas as obrigações que lhe incumbem para a cabal realização do objeto do presente Contrato, bem como atuar de acordo com as normas internas da **CONTRATANTE**.

**16.4.1.** Obriga-se, ainda, a **CONTRATADA**, por si, seus colaboradores ou terceiros por esta contratados, a obedecer e garantir que a prestação de serviços ora contratados se dará de acordo com todas as normas internas da **CONTRATANTE**.

**16.5.** A **CONTRATADA** garante à **CONTRATANTE** que, durante a prestação dos serviços ora avençada, cumprirá com todas as leis aplicáveis à natureza dos serviços contratados; e, ainda, que respeitará durante sua atuação empresarial a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº. 8.429/1992); o Código Penal; a Lei Brasileira Anticorrupção (Lei nº. 12.846/2013), o Decreto Federal nº. 8.420, de 18 de março de 2015, e a Lei Estadual nº 18.672/2014, que regulamenta a Lei Federal Anticorrupção no âmbito do Estado de Goiás.

**16.5.1.** Garante, ainda, à **CONTRATANTE** sempre que tiver contato com as autoridades governamentais brasileiras, respeitará as disposições do Código de Ética e ou Estatutos aplicáveis ao órgão/entidade e esfera de Poder ao qual esteja sujeita a autoridade.

**16.6.** A **CONTRATADA** obriga-se a zelar pelo bom nome comercial da **CONTRATANTE** e a abster-se ou omitir-se da prática de atos que possam prejudicar a reputação da **CONTRATANTE**.

**16.6.1.** Em caso de uso indevido do nome da **CONTRATANTE**, ou de qualquer outro nome, marca, termo ou expressão vinculadas direta ou indiretamente à mesma, responderá a **CONTRATADA** pelas perdas e danos daí decorrentes.



**16.7.** Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA MATRIZ DE RISCO**

**17.1** A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos.

## **18. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**18.1.** A **CEASA-GO** reserva-se o direito de cancelar o Contrato de acordo com a legislação vigente se os serviços estiverem em desacordo com a proposta apresentada pela empresa e o presente Contrato.

**18.2.** A **CEASA/GO** não se responsabilizará por prejuízos de qualquer natureza, proveniente de ação dos prepostos da **CONTRATADA**, e será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, qualquer dano causado pela atuação a produtos e serviços desta empresa, bem como prejuízos causados a terceiros;

**18.2.1.** A **CEASA/GO** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** perante terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**18.3.** À **CONTRATADA** é vedado transferir total ou parcialmente o objeto do Contrato.

**18.4.** É vedado à **CONTRATADA** caucionar ou utilizar o Contrato objeto da presente contratação, para qualquer operação financeira.

**19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

19.1. A publicação do Contrato, sob a forma de extrato será promovida pela CEASA/GO.

**20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, como o único competente para dirimir dúvidas acaso surgidas em decorrência da execução do presente Instrumento, bem como para a solução das dúvidas oriundas da interpretação das Cláusulas deste Contrato.

E por estarem assim ajustadas, as partes com as testemunhas assinam o presente Instrumento de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

**ASSESSORIA JURÍDICA – CEASA**, em Goiânia, no dia 08 do mês de agosto do ano de 2022.

  
**JADIR LOPES DE OLIVEIRA**

Diretor Presidente

  
**ESMERALDINO JACINTO DE LEMOS**

Diretor Administrativo e Financeiro

**ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S/A**

Representante Legal

**Testemunhas:**

01) Gabriella Aquino Valente

02) \_\_\_\_\_

CPF: 023.720.301-40

CPF: \_\_\_\_\_